



PRIMEIRO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO EMPRESARIAL REDE BRISAS, PARA ATENDIMENTO DA DECISÃO PROLATADA AS FLS. 2196, DO PROCESSO 1001088-53.2022.8.26.0077,

[Handwritten Signature]
AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA.

[Handwritten Signature]
REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

[Handwritten Signature]
REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

[Handwritten Signature]
REDE BRISAS CLASS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

[Handwritten Signature]
LETÍCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO.

Birigui, 12 de setembro de 2022.



PREÂMBULO.

O presente **1º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial** é apresentado perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Birigui, autos nº 1001088-53.2022.8.26.0077, **para atendimento da decisão prolatada as fls. 2196, cujo teor é reapresentado de forma consolidada, mas se registra a altera e ajustar, especificamente, as cláusulas 8.1 e 8.2, mantendo-se íntegras as demais previsões e anexos, todos apresentados no PRJ originário, protocolado nos autos às fls. 1070/1166, em consolidação substancial de passivos e ativos,** pelas empresas componentes do **GRUPO REDE BRISAS, AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA**, sociedade empresária unipessoal limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.713.017/0001-47, estabelecida e sediada na cidade de Birigui, na Rua Saudades, nº. 1685, Centro, Cep 16.200-008, **REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, sociedade empresária unipessoal limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.786.919/0001-10, estabelecida e sediada na cidade de Birigui, na Avenida Nelson Calixto, nº. 458, Novo Parque São Vicente, Cep 16.200-320, **REDE BRISAS CLASS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.507.964/0001-02, estabelecida e sediada na cidade de Birigui, na Avenida Euclides Miragaia, nº. 1678, Vila Pontes, Cep 16.200-130, **REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, sociedade empresária unipessoal limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.195.126/0001-55, estabelecida e sediada na cidade de Birigui, na Avenida Nelson Calixto, nº. 458, Novo Parque São Vicente, Cep 16.200-320, e, **LETÍCIA OLIVEIRA CORDEIRO LTDA**, sociedade empresária unipessoal limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.507.703/0001-92, estabelecida e sediada na cidade de Birigui, na Rua Saudades, nº. 1685, Centro, Cep 16.200-008, , em cumprimento ao disposto no artigo 53º da lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – “LRF”).

Este instrumento atende as disposições legais contidas na Lei 11.101/2005, notadamente em seu artigo 53, pois traz a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, mediante exposição de fluxo de

27 00 26



caixa e laudo de avaliação dos bens e ativos, bem como foi elaborado pelos representantes legais das empresas, pela sua assessoria financeira e contábil.

Tem por objetivo, ainda, viabilizar nos termos do artigo 47 da lei 11.101/2005, a superação da situação de crise econômica – financeira pela qual as recuperandas atravessam, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, sua preservação, função social e o estímulo à sua atividade econômica.

SUMÁRIO.

1.	<u>INTRODUÇÃO</u>	5
1.1	<u>DEFINIÇÕES</u>	5
1.2	<u>REGRAS DE INTERPRETAÇÕES</u>	8
2.	<u>DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	9
3.	<u>HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE DO GRUPO REDE BRISAS</u>	10
3.1.	<u>Histórico do grupo</u>	10
3.2.	<u>Razões da crise</u>	14
4.	<u>MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	23
4.1	<u>Alienação de Bens inoperantes ou não operacionais do Ativo Imobilizado</u>	23
4.2	<u>Obtenção de novas linhas de crédito para reforço de capital de giro</u>	24
4.3	<u>Reestruturação da Dívida</u>	24
4.4	<u>Reorganização Societária</u>	24
4.5	<u>Reorganização administrativa e empresarial</u>	24
4.6	<u>Alienação de ativos operacionais e unidades produtivas isoladas (UPI)</u>	26
4.6.1	<u>Unidade Produtivas Isoladas Possíveis</u>	26
4.6.2	<u>Destinação dos valores eventualmente arrecadados com vendas das UPI'S</u>	26
4.6.3	<u>Procedimento de Venda das UPI's</u>	26
5.	<u>ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO</u>	29
6.	<u>PASSIVO TRIBUTÁRIO</u>	31
7.	<u>VIABILIDADE ECONÔMICA E PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA</u>	31

7 20 de



8.	<u>PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES</u>	32
8.1.	<u>Classe I - Trabalhistas</u>	32
8.2.	<u>Classe III - Quirografários</u>	32
8.3.	<u>Credores Classes II e IV</u>	32
8.4.	<u>Credores Ilíquidos ou de reconhecimento superveniente</u>	37
8.5.	<u>Condições precedentes ao pagamento de cada crédito</u>	37
9.	<u>LEILÃO REVERSO</u>	32
10.	<u>EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	32
10.1.	<u>Ações Judiciais</u>	32
10.2.	<u>Modificações ao Plano de Recuperação Judicial</u>	41
10.3.	<u>Compensação</u>	41
10.4.	<u>Protestos</u>	42
10.5.	<u>Encerramento da Recuperação Judicial</u>	42
10.6.	<u>Cessão e transferência de créditos</u>	42
11.	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	43
11.1.	<u>Contratos Existentes e Conflitos</u>	433
11.2.	<u>Anexos</u>	433
11.5.	<u>Divisibilidade das Previsões do Plano</u>	433
11.6.	<u>Lei Aplicável</u>	433
11.7.	<u>Eleição de Foro</u>	433
11.8.	<u>Efeito contábil do deságio</u>	434
11.9.	<u>Premissas utilizadas nas projeções econômicas e patrimoniais</u>	43
11.10.	<u>Anexos</u>	435

J. M. de



1. INTRODUÇÃO.

1.1 Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Administrador Judicial" ou "AJ": **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.159.674/0001-76, com endereço na Rua Brigadeiro Tobias, sala nº. 1523, 15º. Andar, Centro, São Paulo, telefone (11) 3230.6822, representada por Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP nº. 303.042.

(ii) "Aprovação do Plano": Significa a aprovação da versão do Plano de Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores em Assembleia Geral de Credores, ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da LFR. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores, conforme ata lavrada no respectivo ato assemblear.

(iii) "Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no artigo 41 da LFR.

(iv) "Créditos Concursais": Significa os créditos detidos pelos Credores sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório e, por conseguinte, aos efeitos da novação nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.

✓ ao de



(v) "Créditos Não Sujeitos": Significam os créditos que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (i) os créditos fiscais, (ii) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à data do Pedido; ou (iii) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido esteja previsto na forma do art. 49, §3 e 42 da LFR.

(vi) "Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos.

(vii) Unidade Produtiva Isolada ou UPI: conjunto de bens, direitos e ativos definidores de unidade empresarial produtiva, isolada e independente do patrimônio das Recuperandas, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.

(viii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.

(ix) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.

(x) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

(xi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP": Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

Handwritten initials and a signature.



- (xii) "Data da Aprovação": É o dia da Aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.
- (xiii) "Data da Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.
- (xiv) "Data do Deferimento": É o dia 04 de abril de 2022, data em que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi considerada publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, conforme certidão de fls. 743 do autos.
- (xv) "Data do Pedido": É o dia 16 de fevereiro de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial do **GRUPO REDE BRISAS** foi ajuizado.
- (xvi) "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Birigui.
- (xvii) "Juízo da Recuperação": 3º Vara Cível da Comarca de Birigui.
- (xviii) "Lei de Falências", "LFR" ou "LFRE": é a Lei nº 11.101/05.
- (xix) "Lista de Credores", "Relação de Credores" ou "Rol de Credores": significa a relação de credores da Recuperanda, consolidada e homologada conforme o art. 18 da LFR.
- (xx) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial apresentado, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

9 00 2



(xxi) "Quadro Geral de Credores": Relação final de credores, apresentado pelo AJ e homologado pelo Juízo, determinando as respectivas importâncias de cada crédito devido com suas correspondentes classificações, tendo por base a Data do Pedido.

(xxii) "Recuperação Judicial" ou "RJ": Processo de recuperação do **GRUPO REDE BRISAS** que tramita sob o número de processo **1001088-53.2022.8.26.0077**, perante a 3ª. Vara Cível da Comarca de Ourinhos (SP).

(xxiii) "Recuperandas", "**GRUPO REDE BRISAS**": Refere-se as sociedades integrantes do **GRUPO REDE BRISAS**, já qualificadas acima.

(xxiv) "Deságio": Significa o perdão parcial ou total de um crédito.

(xxv) Carência: Significa o espaço de tempo em que o credor aguardará para ter início no pagamento de seu crédito.

(xxvi) Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da Data do Pedido, inclusive, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, Controladoras, Controladas sob Controle comum ou sob Controle compartilhado da Recuperanda, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

1.2. Regras de interpretações.

(i) Cláusulas e Anexos - Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

(ii) Títulos - Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Handwritten signatures or initials.



(iii) Termos - Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando-a".

(iv) Referências - As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

(v) Disposições Legais - As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

(vi) Prazos - Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia de vencimento. Em regra, os prazos serão contados em dias corridos, salvo quando houver expressa manifestação em sentido divergente. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO REDE BRISAS** tem como objetivo esclarecer e determinar os seguintes pontos:

(i) Preservação da Atividade Econômica e Social - Demonstrar e garantir a sobrevivência do **GRUPO REDE BRISAS** como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.

(ii) Razões da Crise - Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atingiu o **GRUPO REDE BRISAS** e que levaram a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial, esclarecimentos da crise devidamente detalhadas na petição inicial.



(iii) Interesse dos Credores - Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos no Plano.

(iv) Reversão da Crise Econômica e Financeira - Permitir a reversão do estado de crise vivenciado pelo **GRUPO REDE BRISAS**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

(v) Reestruturação Operacional - Demonstrar os meios utilizados para reorganização das atividades industriais e comerciais com fins de maximizar a rentabilidade da operação.

(vi) Viabilidade das Recuperandas - Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da Recuperanda. As condições estabelecidas neste Plano foram desenvolvidas com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira que resultou no Fluxo de Caixa Consolidado, em anexo.

3. HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE DO GRUPO REDE BRISAS.

3.1 Histórico do grupo.

O **GRUPO REDE BRISAS** teve sua origem em dezembro de 2015, depois que o Sr. Fábio Luciano Cordeiro e sua esposa, Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro, firmaram junto a empresa BAZA SANTA FÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, o contrato de locação do imóvel situado na Rua Saudades, nº. 1685 (subscrito em 15.09.2015), bem como se comprometeram a adquirirem a integralidade das quotas sociais da sociedade empresária existente no local, no caso o AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA, até então

(Handwritten signatures)



concentradas em nome do Sr. Luiz Carlos Barbato e Valter Aparecido Zaffalon desde sua fundação, que ocorreu em 11.10.2001.

Logo, a operação do AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA pelo atual grupo de proprietários se inaugurou em dezembro de 2015, muito embora, perante a JUCESP, em razão de ajustes preliminares necessários, a alteração societária somente veio a ser registrada em sessão 21.03.2017, quando saíram os dois sócios anteriores, os quais cederam suas quotas exclusivamente para o Sr. Fábio Luciano Cordeiro.

Mais adiante, em sessão de 22.02.2018, em face da existência da singularidade societária, a sociedade foi transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando a ser denominada AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI EIRELI, agora LTDA, permanecendo seu capital social, de R\$ 1.530.000,00, concentrado na pessoa do Sr. Fábio Luciano Cordeiro.

O empreendimento em questão tem como objeto social o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Naquele tempo o AUTO POSTO BRISAS EIRELI explorava diretamente o espaço de conveniência do local, o que se modificou em 31.07.2020, quando sobredita exploração, por estratégia do grupo, passou a ser desenvolvida pela razão social LETÍCIA OLIVEIRA CORDEIRO EIRELI, que já desempenhava as mesmas atividades em outro Posto do Grupo desde sua fundação, em 11.01.2018, cuja proprietária, Leticia, é filha do Sr. Fábio Luciano Cordeiro e da Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro, sendo que naquela oportunidade funcionava como filial neste endereço, pois detinha sua sede na Av. Euclides Miragaia, porém, por

[Handwritten signatures]



alteração social registrada em 12.11.21, passou a operar no presente endereço como matriz, com extinção daquela filial.

Em 01.12.2017, o Sr. Fábio Luciano Cordeiro e à Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro, sua esposa, firmaram a locação da estrutura de posto de combustível situada na Av. Euclides Miragaia, nº 584, esquina com Rua Maestro Antônio Passarelli, também na cidade de Birigui, correspondente às Matrículas Imobiliárias nºs. 4.639 e 9.864, e constituíram mais dois empreendimentos no local, sendo mais um posto de gasolina e uma loja de conveniência.

Quanto ao Posto, ele foi constituído em 23.01.2018, e, após serem superadas as dificuldades de obtenções de licenças operacionais, foi averbada na JUCESP em 26.10.2018, a alteração da razão social da empresa para o nome atual, REDE BRISAS CLASS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com ajuste de capital social em R\$ 300.000,00, dividido igualmente entre os sócios, o Sr. Fábio Luciano Cordeiro e à Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro, e definição de objeto social para Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Paralelamente a isto, no mesmo dia (23.01.2018) também foi constituída a loja de conveniência LETÍCIA OLIVEIRA CORDEIRO LTDA, a qual tem seu capital social, de R\$ 95.400,00, concentrado na figura da Sra. Leticia, filha do Sr. Fábio Luciano Cordeiro e da Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro.

Concomitantemente a negociação que daria início ao posto BRISAS CLASS, o mesmo grupo empresarial LOCADOR daquele imóvel, condicionou a concretização dos entendimentos à aquisição de um outro posto de sua titularidade, o qual, por estar em atividades, imporia a necessidade de aquisição de fundo de comércio.

Diante de tal cenário, o Sr. Fábio Luciano Cordeiro e à Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro, em 01.12.2017 também firmaram o Contrato de Locação do imóvel situado na Av. Nelson

A OO Li



Calixto, n.º 458, e tomaram posse, a partir de janeiro de 2018 da administração do GRILLO AUTO POSTO EIRELI, CNPJ/MF n.º 24.786.919/0001-10, formalizaram contrato de aquisição de seus ativos e, por sessão de 31.08.2018, foi averbada na JUCESP a alteração do nome empresarial para REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, ficando todas a quotas do capital social, correspondente a R\$ 900.000,00 na titularidade da Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro.

Quanto ao objeto social, ficou definido como comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Posteriormente à regularização da cessão das quotas do Posto de Gasolina, foi constituída a empresa REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, EM 06.12.2018, para explorar as atividades de loja de conveniência no Pátio, inscrita no CNPJ/MF n.º. 32.195.126/0001-55, a qual detinha o Sr. Fábio Luciano Cordeiro e à Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro como sócios, na sua fundação, mas, por alteração contratual datada de 21.01.2022, as quotas, no valor total de R\$ 60.000,00, ficaram concentradas em nome de Leticia Oliveira Cordeiro, filha de ambos.

Portanto, o **GRUPO REDE BRISAS**, depois de totalmente estruturado, ficou composto pelo estabelecimento existente na Rua Saudades, n.º. 1685, onde foi instalado o AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA, e a loja de conveniência LETÍCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO LTDA, pelo estabelecimento existente na Av. Nelson Calixto, n.º. 458, onde foi instalado o POSTO REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e a loja de conveniência REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, e pelo estabelecimento existente na Av. Euclides Miragaia, n.º 584, onde foi instalado o POSTO REDE BRISAS CLASS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e a loja de conveniência LETÍCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO LTDA, cujas empresas sempre tiverem como sócios e controladores o grupo familiar do Sr. Fábio Luciano Cordeiro e à Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro, os quais figuram como sócios/proprietários dos Postos, ao passo que sua filha, Leticia



de Oliveira Cordeiro, que figura como proprietária das empresas que exploram as conveniências nos respectivos postos.

Concomitantemente à distribuição da presente recuperação judicial, a Recuperanda POSTO REDE BRISAS CLASS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, experimentou alteração operacional com exclusão da atuação do comércio de venda de combustíveis, e teve sua sede alterada para o endereço de um dos demais Postos do **GRUPO REDE BRISAS**.

3.2. Razões da crise.

A experiência com a operação singular de combustíveis do AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA, o primeiro deles, foi bastante interessante no ano de 2016, indicando uma média de margem, entre preço de compra e venda de combustíveis, de 0,50 centavos por litro, o que não se repetiu no ano subsequente, cujas margens foram bem mais apertadas em razão de guerra de preço entre os postos concorrentes e participação de players duvidosos no mercado, que praticavam valores abaixo de custos e empurrava toda cadeia para baixo.

A gestão da empresa vislumbrou que a manutenção da competitividade e melhora da performance e dos resultados viriam por meio de investimentos que aumentassem o volume de serviços e combustíveis vendidos, bem como permitissem alguma manobra que melhorasse os custos de aquisições de combustíveis.

Dentre as soluções possíveis, foi eleita a prospecção de aquisição/abertura de um posto de combustível que não tivesse qualquer vínculo obrigacional de compra de combustíveis com distribuidoras, popularmente denominados "bandeira branca", uma vez que permitiria que as compras de mercadorias fossem no "spot" e mediante as melhores oportunidades comerciais, visto que uma das estratégias para melhora da performance da margem seria reduzir o valor

M de L



gasto na aquisição do produto destinado a revenda, habitualmente mais onerosos aos bandeirados.

Sob tal perspectiva, foi oferecido ao Sr. Fábio Luciano Cordeiro e à Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro, sua esposa, a locação da estrutura de posto de combustível situada na Av. Euclides Miragaia, nº 584, esquina com Rua Maestro Antônio Passarelli, também na cidade de Birigui, correspondente às Matrículas Imobiliárias nºs. 4.639 e 9.864, cujo contrato foi subscrito em 01.12.2017.

No endereço acima seria instalado o Posto “bandeira branca” do **GRUPO REDE BRISAS**, com expectativa de início de atividades no primeiro trimestre de 2018, o que, todavia, tanto pela necessidade de adequação física, quanto instalações de bombas etc., bem como obtenções de licenças operacionais, como ANP e CETESB, que demorou mais de 1 ano para liberar sua atividade, não se confirmou.

Neste período entre a assunção de locação e a entrada em atividade do posto, em outubro de 2018 foi posta em operação a loja de conveniência e pit stop, que foi explorado por uma empresa aberta em nome da filha do Sr. Fábio Luciano Cordeiro e da Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro, a denominada Leticia Oliveira Cordeiro Eireli, atualmente LTDA, a qual, naquele tempo, funcionava como sede neste endereço, porém, por alteração social registrada em 12.11.21, deixou de exercer atividades no local.

Após serem superadas as dificuldades em curso, o posto REDE BRISAS CLASS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, conseguiu entrar em atividades somente no início de 2017.

Concomitantemente a negociação que daria início ao posto BRISAS CLASS, o mesmo grupo empresarial LOCADOR daquele imóvel, condicionou a concretização dos entendimentos à

ao [assinatura] de



aquisição de um outro posto de sua titularidade, o qual, por estar em atividades, imporia a necessidade de aquisição de fundo de comércio.

Assim sendo, em 01.12.2017, o Sr. Fábio Luciano Cordeiro e da Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro também firmaram o Contrato de Locação do imóvel situado na Av. Nelson Calixto, nº. 458, e tomaram posse, a partir de janeiro de 2018 da administração do GRILLO AUTO POSTO EIRELI, CNPJ/MF nº 24.786.919/0001-10, formalizaram contrato de aquisição de seus ativos e, por sessão de 31.08.2018, foi averbada na JUCESP a alteração do nome empresarial para REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, ficando todas as quotas do capital social, correspondente a R\$ 900.000,00 na titularidade da Sra. Ângela C. de Oliveira Cordeiro.

Posteriormente à regularização da cessão das quotas do Posto de Gasolina, foi constituída a empresa REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, EM 06.12.2018, para explorar as atividades de loja de conveniência no pátio.

O **GRUPO REDE BRISAS**, depois de totalmente estruturado, ficou composto pelo estabelecimento existente na Rua Saudades, nº. 1685, onde foi instalado o AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA, e a loja de conveniência LETÍCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO LTDA, pelo estabelecimento existente na Av. Nelson Calixto, nº. 458, onde foi instalado o POSTO REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e a loja de conveniência REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, e pelo estabelecimento existente na Av. Euclides Miragaia, nº 584, onde foi instalado o POSTO REDE

do H de



BRISAS CLASS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e a loja de conveniência LETÍCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO LTDA.

Como já dito, o projeto de expansão do Grupo passou por investimentos destinados a aumentar a escala de vendas e, também, na abertura de um posto “bandeira branca” para finalidade de buscar economia no processo de compra dos combustíveis no varejo tradicional.

Não obstante isto, ao se integrar as 3 operações do grupo, a partir de 2017, para apuração do lucro bruto, que é o resultado havido meramente entre o valor de compra e venda dos produtos comercializados, se perceberá que o fechamento de 2021, com 3 Postos em atividade, quase coincidiu com o resultado de 2017, quando existia um único em atividade:

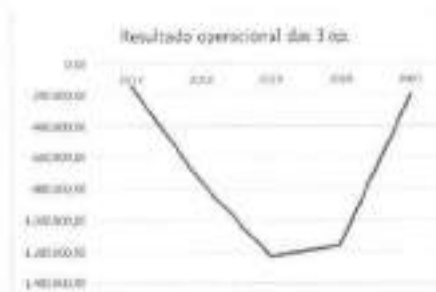
	2017	2018	2019	2020	2021
Auto Posto Brisas	-147.455,17	-566.020,97	-741.708,55	-837.645,39	-158.125,32
Brisas Premium		-84.083,42	-212.123,35	-49.924,17	104.346,41
Brisas Class		-100.963,23	-272.282,52	-271.350,22	-148.412,01
Resultado operacional das 3 op.	-147.455,17	-751.067,62	-1.226.114,42	-1.158.919,78	-202.191,92



Outrossim, a se integrar os resultados operacionais acumulados dos 3 Postos, pelo mesmo período, também se encontrará prejuízos acumulados que justificam a falta de capacidade atual do grupo de obrigações de curto e médio prazo, as dificuldades na formação de capital de giro, e mais, retratam que a estratégia não foi bem-sucedida:

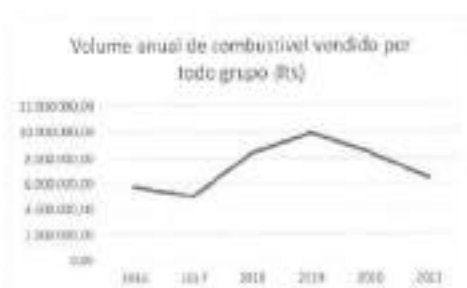
	2017	2018	2019	2020	2021
Auto Posto Brisas	-147.455,17	-566.020,97	-741.708,55	-837.645,39	-158.125,32
Brisas Premium		-84.083,42	-212.123,35	-49.924,17	104.346,41
Brisas Class		-100.963,23	-272.282,52	-271.350,22	-148.412,01
Resultado operacional das 3 op.	-147.455,17	-751.067,62	-1.226.114,42	-1.158.919,78	-202.191,92

ao 7 de 17



Semelhante retração será sentida ao observar o gráfico conjunto do volume de combustíveis vendidos pelo mesmo período:

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Volume anual de combustível vendido por todo grupo (lt)	5.783.191,42	5.001.352,96	8.433.151,56	9.687.173,23	8.475.091,02	6.441.761,27



Quanto as lojas de conveniências, são atividades que atuam mais perto do ponto de equilíbrio, não demandam a alta formação de capital de giro que as operações de compra de combustíveis exigem, tem margens melhores em relação aos seus produtos, porém não tem escala de resultado para reverterem, em curto prazo ou médio prazo, as dificuldades de cumprimento de compromissos financeiros junto a credores dos **GRUPO REDE BRISAS**, ao contrário, no máximo amenizam as dificuldades e reforçam o fluxo de caixa do GRUPO.

Logo, ao se analisar os números projetados se concluirá, de incontinenti, que as estratégias de investimento destinadas a aumentar o faturamento pelo aumento do volume de combustível vendido e também pela redução de custo de aquisição, no posto "bandeira branca", não se confirmaram, concorrendo, para isto, ao longo da fase mais aguda do retorno do investimento, muitas dificuldades

Handwritten signature



estruturais do próprio segmento, outras do contexto macroeconômico, sem contar aquelas de ordem sanitárias, como serão apontadas.

A dificuldade mais constante da operação foi sempre a pressão sobre a margem operacional, cujo assunto viera a receber, depois do fechamento de muitos postos na região, cobertura midiática, a se notar:



Não obstante os desafios de superação da margem, a unidade denominada REDE BRISAS CLASS, "não bandeirada", que seria o antídoto para melhorar as margens mediante compra mais vantajosa de combustíveis, só obteve licença para operar em janeiro de 2019, tendo, pelos 12 meses de inatividades, seus custos fixos pagos pelas outras operações, cujo interregno foi crucial para a inviabilidade futuro desta operação, tendo em vista que se buscava, naquele momento, uma resposta econômica imediata e aproveitamento de oferta de crédito abundante ao **GRUPO REDE BRISAS**.

Neste mesmo ano de 2018, o advento da greve nacional dos caminhoneiros, que causou desabastecimento e redução da escala de entrega de produtos, afetou bastante as atividades dos outros dois postos, com destaque para a operação que se iniciava, REDE BRISAS PREMIUM, a qual não atingiu os números esperados, o que também aconteceu com o AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA.

BO [Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELY DE OLIVEIRA FARIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 09:39, sob o número WBIR22700913191. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001088-53.2022.8.26.0077 e código BA1DD86.



20010002 0.00

Guia de contribuintes para empresas e abastecimento de combustível (Bair) | Valor Notícias

Valor Brasil

Greve de caminhoneiros afeta empresas e abastecimento de combustível

Por Valor, com agências — Brasília, Rio de Janeiro
2022/09/14 10:04 - Atualizado há 1 mês

(Atualizada às 19h54) O terceiro dia da greve dos caminhoneiros autônomos provocou problemas de abastecimento de combustível em várias partes do país. A manutenção da greve pode comprometer a oferta do produto já nos próximos dias.

Desde a manhã desta quarta-feira os postos do Estado de São Paulo não recebem nenhum tipo de combustível, de acordo com o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo (Sincopetros), José Alberto Falva Gouveia. "Os postos de combustíveis vêm, em média, estoque para operar por dois ou três dias. Hoje não receberemos combustível."

Depois de experimentar, em 2018, o até então maior prejuízo operacional, na monta de R\$ 751.000,00, de não ter tido o retorno de investimento do Posto "sem bandeira", que não entrou em atividade naquele ano, defasando o fluxo de resposta do investimento em um ano, cujos débitos contratados já corriam mensalmente, em 2019 foi necessário a formação de capital de giro, ao longo de todo ano, representativo no "cmv" de R\$ 31.000.000,00, para compra de produtos e dar viabilidade operacional aos 3 postos, o que se deu mediante captação de crédito (já não mais abundante em oferta, dada a crise setorial) com custo elevado em relação às margens de compra e venda, que ficaram ainda mais apertadas, sem considerar, que, paralelamente a isto, a própria despesa operacional das atividades se majorava e a resposta do mercado, em relação aos investimentos, foram baixas, em especial do BRISAS CLASS, cuja equação concebeu novo prejuízo operacional, mas deste vez no valor significativo de R\$ 1.226.114,42.

Já no ano de 2020 a história se repetiu, adveio a PANDEMIA DO COVID-19, e as respectivas medidas sanitárias, como isolamento social e fechamento de atividades, impactaram severamente nas projeções do GRUPO e nas respectivas atividades, a ponto de provocar, naquele ano, novo prejuízo operacional superior a um milhão de reais, cujas dificuldades foram sistêmicas e não exclusivamente do **GRUPO REDE BRISAS**.

Handwritten signature



Postos de combustíveis sentem mais a crise que a média do comércio

Segundo associação do setor, movimento chegou a cair 70% de abril a junho, principalmente nas capitais; vendas recuaram 5,1% em setembro, aponta o IBGE

8 de outubro de 2020 | 11h47

Na contramão do comércio varejista, postos de combustíveis dos grandes centros urbanos ainda não atingiram os prejuízos da pandemia de covid-19 em suas caixas. As evidências estão nos números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e são confirmadas por pesquisas empresariais desse segmento da economia, que relatam, inclusive, um crescimento de operações de postos residenciais por grandes redes, mais resistentes à crise.

Incluído em uma categoria das capitais, principalmente, estão concentrado muitos combustíveis, o que afeta o desempenho dos postos. O deságio médio nessa categoria, de 39 locais, é um exemplo desse esvaziamento generalizado no Brasil. Ele varia de reduzido drasticamente sua demanda nos últimos sete meses desde que passou a trabalhar remotamente.

"Estima que, neste período, tenha economizado, pela menos, duas horas por dia e um R\$ 500 em gasolina por mês, e ainda posso acrescentar os custos do deslocamento do prédio onde trabalhava, na faixa de R\$ 400 por mês. Então, foi uma economia real em torno de R\$ 1 mil, então", conta.

Nas outras de Recombinativos, representantes de redes de postos de todo o País, o movimento caiu 70% de abril a junho, sobretudo em capitais como São de Janeiro e São Paulo, e hoje ainda está 25% abaixo do período pré-pandemia. Dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Elétrico (ANP) demonstram que as vendas mais afetadas foram as de álcool e gasolina.

Segundo a Pesquisa Mensal de Comércio, do IBGE, em setembro (último mês divulgado), o varejo de combustíveis e lubrificantes foi um dos mais com maior impacto negativo para o resultado do comércio. Na comparação com o mesmo mês do ano passado, o segmento caiu 5,1%, enquanto a média do varejo avançou 7,3%. Em todo o ano, acumulou queda de 3%. Além disso, as vendas da venda de combustíveis caíram 27,7% menos que no plano lançado em fevereiro de 2020.

"Mesmo a pandemia, o varejo de combustíveis teve propensão como serviço essencial, como supermercados e farmácias. Os postos permanecem abertos, mas não foram considerados", aponta o economista Paulo Sérgio, da Confederação Nacional do Controle de Preço, Serviços e Turismo (CNCST).

BRISAS - Rede de Postos de Combustíveis - Relatório Anual 2020

11

As consequências da crise apareceram rápido, eis que aproximadamente em março de 2020 a Distribuidora BR, que era a bandeira do BRISAS PREMIUM, cortou o crédito de fornecimento de combustíveis, em razão da retração de movimento em 60% decorrente da Pandemia, exigindo, a partir de então, pagamentos antecipados para aquisição de combustíveis, o que passou a impor ainda mais liquidez e velocidade no giro do empreendimento para venda e reposição de estoque, além de formação de capital próprio para tal finalidade.

O prolongamento da Pandemia, que se estende até os dias atuais, a crise econômica multissetorial e o aumento vertiginoso nos custos dos combustíveis, entre 2019 e 2021 continuaram a impactar as atividades e provocaram a redução do volume de vendas dos postos do **GRUPO REDE BRISAS**, o que também impactou na sua performance financeira, muito embora, no ano de 2021 o resultado de fechamento negativo pode ser reduzido para R\$ 202.191,92.

10 9 de



ECONOMIA

Combustíveis mais caros reduzem volume de vendas de postos, mostra IBGE

Estadão Conteúdo

04/02/2022

Os reajustes de preços de combustíveis praticados pela Petrobras em agosto, responsáveis por acelerar a inflação oficial brasileira daquele mês, também afetaram o desempenho do comércio varejista, mostram dados da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC) divulgados nesta quarta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No curso do ano de 2021, as empresas perderam a capacidade de pagamento de seus credores, e exsurgiram várias ações judiciais distribuídas contra elas, inclusive com ordens de bloqueios financeiros, os quais conseguiram alcançar o capital de giro, e as impediram de cumprir obrigações de fornecimentos recorrentes, como no caso do BANCO SAFRA que bloqueou o valor de R\$ 160.000,00 que seria pago pelo AUTO POSTO BRISAS DE BIRIGUI LTDA à distribuidora IPIRANGA, sua bandeira, e que por não ter feito, em setembro de 2021, também teve seu crédito cortado e passou a ser obrigado a pagar pelas compras de mercadorias antecipadamente.

E o pior, como também divulgado insistentemente em todas as mídias, a crise na formação e majoração de preços de combustíveis, oriunda da política econômica da empresa detentora de monopólio no Brasil, da precificação de petróleo no exterior e da alta de dólar, não foi superada e tem gerado consequências macroeconômicas multissetoriais, que é a inflação que vem onerando todo segmento produtivo, e, no caso dos postos de combustíveis, criando redução no volume de venda, das margens de compra e venda e, ao mesmo tempo, aumentando seus custos operacionais em geral, causando um nível de exposição duplo a este fenômeno.

IBGE: Inflação de 10,06% se deve a aumento de custos e não à maior demanda

Segundo o ICA, destaca-se aumento de preços dos combustíveis e de energia elétrica

04/02/2022 10:08

O governo do Estado de São Paulo, através do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEC), informa que a inflação de 2021, de 10,06%, deve-se ao aumento de custos de produção e principalmente ao aumento da demanda por produtos de alta demanda. O ICA, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística divulgou nesta quarta-feira o ICA de dezembro, o que permitiu analisar o comportamento da inflação ao longo de 2021.

Em 2021, houve um aumento de preços de produtos e serviços essenciais de consumo de alta demanda, resultando em uma alta da inflação de 10,06%. Isso ocorreu devido ao aumento da demanda por produtos de alta demanda, que em 2021, teve uma alta de 10,06%. O ICA também divulgou o índice de preços de produtos de alta demanda, que em 2021, teve uma alta de 10,06%. Isso ocorreu devido ao aumento da demanda por produtos de alta demanda, que em 2021, teve uma alta de 10,06%.

Handwritten signature or initials.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELY DE OLIVEIRA FARIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2022 às 09:39, sob o número WBIR22700913191. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001088-53.2022.8.26.0077 e código BA1DD86.



Portanto, a crise se deveu a profundas alterações no mercado, caracterizada em sua maior parte por fatores externos à gestão do **GRUPO REDE BRISAS**, como por exemplo greves estruturais, pandemia e seus desdobramentos, que vieram a irromper como toda lógica prevalecente e previsível no momento em que se projetou e se dispôs a executar seu projeto de expansão e consolidação, sendo que suas consequências efetivas foram a perda de crédito, ruptura de capital de giro rotativo, perda de capacidade imediata de pagamento de suas obrigações recorrentes, deflagração de pressões jurídicas em processos judiciais, risco de ruptura operacional com ações de despejos, dificuldades de aquisições de produtos e de manutenção de suas atividades, além de outras dificuldades operacionais.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para que o **GRUPO REDE BRISAS** possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios de forma redimensionada, é indispensável que as Sociedades Integrantes do **GRUPO REDE BRISAS** possam, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Falências e por este Plano, adotar os seguintes meios de recuperação:

4.1. Alienação de Bens inoperantes ou não operacionais do Ativo Imobilizado.

As Sociedades Integrantes do **GRUPO REDE BRISAS**, quando cabíveis, poderão promoverem a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo permanente, especialmente aqueles que estiverem sem aproveitamento econômico comprovado, obrigando-se, todavia, sempre que identificar esta necessidade, solicitar autorização judicial.

Nestas hipóteses de alienações de ativos que estão sem aproveitamento econômico, mediante autorização judicial, todos os valores recebidos serão destinados a formação de capital de giro e serão utilizados nas despesas recorrentes.

[Handwritten signatures]



4.2. Obtenção de Novas Linhas de Crédito para reforço de capital de giro.

O **GRUPO REDE BRISAS** tem buscado no mercado a abertura de novas linhas de crédito, com custo financeiro adequado à geração de resultado, para aumentar seu capital de giro e, conseqüentemente, seu volume e resultado operacional, cuja medida poderá reforçar a geração de caixa para liquidação das obrigações junto aos credores.

4.3. Reestruturação da Dívida.

Será necessário, para superação da crise, em consonância com o fluxo de caixa projetado, como mais adiante será apresentado, que todo passivo do **GRUPO REDE BRISAS** seja integralmente reestruturado, reescalonado e adequado a sua capacidade de geração de caixa, o que implicará na aplicação de carência, perdões parciais e parcelamentos dos valores devidos.

4.4. Reorganização Societária.

Como forma de capitalizar as empresas do **GRUPO REDE BRISAS**, e desde que não haja alterações em relação ao cumprimento do presente PRJ, as pessoas naturais em cujos nomes as participações societárias estejam registradas, poderão cederem suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros, mantendo-se, todavia, hígdas todas as obrigações assumidas junto aos credores do presente procedimento.

4.5. Reorganização administrativa e empresarial.

No curso do presente procedimento, o **GRUPO REDE BRISAS** vem aplicando uma austera política de redução de custos, a fim de equilibrar suas despesas às suas receitas, como forma de, no primeiro momento, reverter uma série de prejuízos operacionais e, num segundo, obter a sobra necessária para liquidar as obrigações assumidas neste PRJ junto aos seus credores.

9 00 21



Sob tal critério, a operação de Posto de combustível do POSTO REDE BRISAS CLASS, “sem bandeira”, foi interrompida, cuja medida diminuiu a necessidade de capital de giro para compra de combustíveis, o respectivo custo financeiro, além de reduzir despesas fixas com aluguel e folha de pagamento na faixa anual de quase R\$ 300.000,00.

Em relação aos outros 2 Postos, igualmente houve ajuste no quadro funcional, com dispensa de mão de obra ociosa, redução de volume de estoque, para diminuir a necessidade de capital de giro e trabalhar mais dentro do mercado real do que nas projeções.

Quanto ao processo de compra de combustíveis, que afeta diretamente a margem, recentemente, e por conta de os contratos terem encerrados seu ciclo, o POSTO REDE BRISAS PREMIUM DE BIRIGUI, se desbandeirou da BR DISTRIBUIDORA, e está no mercado negociando novos contratos com outras distribuidoras em condições virtualmente melhores que a anterior.

No que diz respeito às 2 Lojas de Conveniência, se tem investido no desenvolvimento de novos serviços e alternativas, como, por exemplo, produção de alimentos e serviço de refeições, sem considerar a exploração do Pátio com eventos que tradicionalmente levam consumidores de seus produtos para o ambiente.

Concernente a Gestão, foram introduzidos novos sistemas de gestão centralizados, implementados controles de fluxo de caixa diário, que não era praticado anteriormente, e novos controles que permitem aos representantes legais tomarem decisões mais próximo do tempo real, o que se faz mais relevante ainda em decorrência da alteração quase diária dos custos dos produtos provenientes do petróleo.

Não obstante todos os ajustes nos quadros de colaboradores, o **GRUPO REDE BRISAS** ainda possui 40 funcionários, todos celetistas em com vínculo direito de trabalhos, com seus direitos todos respeitados, sem contar os indiretos que se beneficiam com a exploração econômica.

De resto, como o ambiente empresarial é totalmente orgânico, outras medidas de reestruturação e de aprimoramento, aqui não indicadas, poderão ser implementadas num ambiente de gestão mais adequado

9 00 2



e estruturado, sem as diuturnas pressões jurídicas dos seus credores, sem o risco imediato de bloqueios de fluxo de caixa operacional, e diante de um processo de negociação estruturado, coletivo, e supervisionado pelo judiciário, a fim de evitar abuso de credores majoritários em detrimento dos demais interesses envolvidos, sendo, por esta razão, a decisão pela recuperação judicial mais uma etapa do procedimento de reorganização empresarial.

4.6. Alienação de ativos operacionais e unidades produtivas isoladas (UPI).

As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, constituírem Unidades Produtivas Isoladas, nos termos e para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação das Unidades Produtivas Isoladas será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, mediante oferta em processo competitivo em modalidade a ser designada e realizada entre Credores e terceiros interessados, que não sejam Partes Relacionadas.

Cada UPI será formada, integralmente, pelos Ativos operacionais que a compõem, neles incluídos bens corpóreos e incorpóreos, direitos e licenças necessárias para exploração do Fundo de Comércio caracterizados em cada UPI, a ser relacionado e avaliado posteriormente, inclusive com submissão a homologação judicial.

4.6.1. Unidades Produtivas Isoladas Possíveis.

Será possível, ao longo do processo, e depois de aprovado o presente PRJ, que as Recuperandas, de acordo com sua conveniência exclusiva, apresentem em Juízo a caracterização e avaliação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI), bem como requeiram o início de procedimento público

9
ao
de



(mais adiante transcrito) destinado as suas alienações, estando, dentre as UPI'S possíveis, as seguintes:

- a) UPI PISTA AUTO POSTO BRISAS;
- b) UPI CONVENIÊNCIA AUTO POSTO BRISAS;
- c) UPI PISTA REDE BRISAS PREMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;
- d) UPI CONVENIÊNCIA REDE BRISAS PREMIUM.

As recuperandas poderão fazer a opção pela estruturação das UPIS desde a data da concessão da recuperação judicial até a sentença de encerramento da etapa de supervisão, a fim de que possam optar em fazê-lo no melhor momento comercial possível, a fim de promover otimização e valorização dos ativos.

Não serão constituídas a Unidades Produtivas Isoladas sem o consentimento expresso das Recuperandas, ainda que seja vontade majoritária dos credores expressada por qualquer forma nos autos.

Entre as UPI'S possíveis, não serão formadas mais que duas, a fim de preservar também o fluxo de caixa gerador de recursos adicionais para pagamento do PRJ, bem como, de acordo com conveniência de viabilidade econômica, poderão ser alienadas e avaliadas em conjunto UPI'S que concentrem no mesmo endereço PISTA + CONVENIÊNCIA.

4.6.2. Destinação dos valores eventualmente arrecadados com vendas das UPIS.

Os valores eventualmente arrecadados a partir da venda de UPI'S serão destinados na fração de 100% para realização de leilão reverso junto aos credores do presente procedimento, cuja regra será mais adiante descrita.

Handwritten marks: a checkmark, the number '00', and a signature.



Se inexistirem credores interessados em participar do Leilão reverso, 50% do saldo auferido será rateado entre os credores da presente RJ, e os outros 50% será destinado ao capital de giro das empresas do **GRUPO REDE BRISAS**.

4.6.3. Procedimento de Venda das UPI'S.

Competirá exclusivamente às Recuperandas requererem a alienação de UPI'S junto ao Juízo, o que poderão fazerem entre a data da concessão da recuperação judicial e a sentença de encerramento da supervisão, no momento que lhes aparecer comercialmente conveniente. Os credores, ainda que majoritariamente, não poderão requererem a formação e alienação de UPI sem que haja expresse consentimento das Recuperandas.

Em optando em constituir UPI'S, deverão as Recuperandas apresentarem ao Juízo sua constituição, com a identificação dos bens e direitos que a compõem, bem como o respectivo laudo de avaliação, a fim de que seja homologado e autorizado o processo de venda.

Quanto a identificação, não poderão serem alienadas mais que 2 UPI's, dentre as caracterizadas neste PRJ, bem como poderão ser alienadas em conjunto, se a avaliação indicar conveniência econômica na medida, a UPI que contenha PISTA + POSTO.

O processo competitivo para alienação das UPI's será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão do Edital do Certame, nos termos dos artigos 141 e 142 da LRF, e deverá ser veiculado em até 30 (trinta) dias da publicação da decisão que autorizará a venda da UPI, no Diário de Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação, o qual deverá indicar o dia, horário e local de realização do Certame ("Edital do Processo Competitivo"), e, respeitar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para realização do ato, especificando claramente as disposições para apresentação de propostas, nos termos deste Plano.

7 do de



Na data, hora e local definido no edital para entrega e abertura das propostas fechadas, os interessados deverão comparecerem, pessoalmente ou por representantes, e fazerem suas entregas diretamente à Administradora Judicial, que fará suas aberturas em até 10 minutos depois do prazo final de entregas.

Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas, a Administradora Judicial facultará ao(s) interessado(s) proponente(s) a oportunidade de majorar o preço de aquisição ofertado para a respectiva UPI, inclusive por lances orais, que deverão sempre observar o incremento mínimo de R\$ 50.000,00 por lance.

Será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada nos termos acima, que apresentar o maior preço líquido de aquisição e for igual ou superior ao Preço Mínimo de cada UPI, conforme o caso ("Proposta Vencedora"). Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas que contemplarem preço de aquisição igual ou superior ao Preço Mínimo, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperanda e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas

Caso não haja Proposta Vencedora para aquisição das respectivas UPI's as Recuperandas poderão realizar novos Processos Competitivos sempre que julgarem economicamente conveniente.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.

A recuperação judicial atinge como regra todos os créditos existentes até a data do deferimento do pedido do pedido de recuperação judicial, vencido e vincendo nos termos do artigo 49 da "LRF", salvo exceções.

Sendo assim, a primeira relação de credores, consolidada substancialmente em todo **GRUPO REDE BRISAS**, vigente na oportunidade da apresentação do presente PRJ, é composta por aproximadamente 70 (setenta) credores concursais divididos em duas classes, cujos créditos

A ao de



totalizam o valor de R\$ 9.820.494,83 (nove milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), podendo esta, sofrer alterações decorrentes das divergências, habilitações e impugnações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da “LRF” (Quadro Geral de Credores).

A observação mais detalhada do passivo, indicará que R\$ 295.112,09 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e doze reais e nove centavos), estão contidos na Classe I, ao passo que R\$ 9.525.382,74 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), estão contidos na Classe II.

Não constam, de acordo com a 1ª. Lista de Credores, vigente na apresentação do presente PRJ, credores alocados nas Classes II e IV.

Estarão sujeitos também aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo da impetração do benefício da recuperação judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionadas pelo **GRUPO REDE BRISAS** ou pela Administradora Judicial.

Havendo créditos não relacionados pelo **GRUPO REDE BRISAS**, ou pelo administrador judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda sub judice, sujeitar-se-ão aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, após sentença judicial líquida, transitada e julgada.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido do **GRUPO REDE BRISAS**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste “PRJ”. Neste sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

(Handwritten initials and marks)



Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão à todas as especificações determinadas na subclasse que se enquadrar, respeitando, portanto, carências prazos e valores, independentemente se já houver parcelas vencidas, cujo marco inicial para contagem das regras e prazos de pagamento será o trânsito em julgado da sentença que acolher a habilitação.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO.

O **GRUPO REDE BRISAS** ostenta um passivo fiscal absolutamente controlado, próximo a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual ou está inserido em processos de parcelamentos fiscais ou, está em fase de processos de revisões administrativas, com foco de expurgar ICMS incidentes sobre base de cálculo de PIS e COFINS, bem como promover recuperações de PIS E COFINS incidentes sobre custos e despesas operacionais, cujas medidas tendem a reduzir o passivo existente, o qual está gerido e não atrapalhará o cumprimento das obrigações previstas neste PRJ.

7. VIABILIDADE ECONOMICA E PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA.

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantirem a superação da situação de crise do **GRUPO REDE BRISAS** foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores, como se observará nas **Demonstrações de Fluxo de Caixa, no ANEXO I e II.**

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas assumindo-se os efeitos das medidas de melhoria apresentadas neste PRJ, que já foram incluídos no resultado operacional e financeiro demonstrado.


MO Li



Para projetar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações e indicadores fornecidos pelo histórico do **GRUPO REDE BRISAS** e, com base nestas, chegou-se aos resultados apresentados.

As premissas e pressupostos utilizados para as projeções de fluxo de caixa demonstram que são compatíveis com os fundamentos econômicos do **GRUPO REDE BRISAS** e perspectivas de mercado.

O Plano de Recuperação ora apresentado demonstra que a capacidade de geração de caixa de suas operações projetada para os próximos anos é suficiente para cobertura do programa de pagamento aos credores na forma proposta.

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei 11.101/05, bem como manter a sua atividade produtora e exercer sua função social de geração de emprego e renda, e ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o plano foi elaborado no intuito de disponibilizar aos credores diversidade e amplitude de ações para lhes agregar maior conforto e segurança.

Todos os esforços de direcionamento da gestão do **GRUPO REDE BRISAS**, conforme demonstrados no decorrer deste PRJ, projetam o desejo da empresa em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio às habilidades das equipes e a gestão estratégica, visando a potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Assim, será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ aquela que compõe a 1ª Lista de Credores, vigente ao tempo da confecção do presente instrumento.



8.1. Classe I - Trabalhistas

O GRUPO REDE BRISAS, que sempre prezou pelo bem estar dos seus colaboradores, propõe liquidar o passivo junto àqueles que figuram na Classe I da seguinte forma:

- Carência: não haverá carência;
- Deságio: 0% (Não haverá deságio);
- Juros e Correção: os valores serão corrigidos mensalmente, de acordo com a TJLP, ou outro índice que vier a substituí-lo, bem como experimentarão juros remuneratórios de 0,30% ao mês, sendo que tais consectários incidirão em formato simples, e não capitalizados, serão aplicados exclusivamente sobre as parcelas apuradas, e não sobre o saldo devedor/capital, bem como passarão a serem contabilizados, tanto os juros quanto a correção, a partir da data do vencimento da primeira parcela de pagamento devido para classe, e daí sucessivamente;
- Limitação: Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo que o saldo remanescente será liquidado nas condições da Classe III.
- Pagamento: Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em até 24 meses, a contar da publicação da decisão que homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial.
- Dos Salários. Os créditos devidos de natureza estritamente salarial, notadamente, os salários atrasados, serão pagos em até 30 dias, contados da publicação da decisão que que

9 ao 21